

LIDO
Em 10/02/05
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO Nº IND 3196/2005
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF.

Em, 11/02/2005.

Fabio Barcellos
Fábio Barcellos
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo providências para garantir a todos os estudantes do Distrito Federal o benefício do passe estudantil instituído pela Lei nº 239 de 1992.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo, por intermédio do DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, a adoção de medidas visando obrigar as empresas de transporte público coletivo do Distrito Federal a garantirem aos estudantes regularmente matriculados em quaisquer cursos de formação, o benefício do passe estudantil instituído pelo artigo 21 da Lei nº 239 de 10 de fevereiro de 1992.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 3196/2005
Fls. N.º 01 CÍCERO

Temos recebido em nosso Gabinete denúncias de dificuldades impostas pelas empresas de transporte público coletivo para a venda de passe estudantil.

Além das restrições impostas para a venda dos passes, agora elas estão negando a concessão do benefício para estudantes matriculados em cursos de pós-graduação, pois as empresas não consideram tais cursos como modalidade de educação, conforme denúncia recebida por e-mail do Sr. Marcelo Henrique de Azevedo Souza, a seguir transcrito:

“EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO, VENHO POR MEIO DESTA EXPOR UM FATO PARA, AO FINAL, SOLICITAR PROVIDÊNCIAS, OU AOMENOS UM AUXÍLIO PARA SOLUCIONAR A QUESTÃO. ESTOU REGULARMENTE MATRICULADO NUM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO E, DE POSSE DA RESPECTIVA DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE, DIRIGI-ME ATÉ O POSTO DE VENDA DE PASSE ESTUDANTIL DA VIAÇÃO PLANETA PARA CADASTRAR-ME À COMPRA DOS MESMOS, QUANDO FUI INFORMADO PELA ATENDENTE DE QUE EU NÃO FARIA JUS AO BENEFÍCIO, UMA VEZ QUE AS EMPRESAS CESSIONÁRIAS NÃO “CONSIDERAVAM” O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO COMO MODALIDADE DE

4

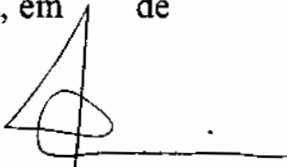
017.10/02/05 15:53:47

EDUCAÇÃO SUPERIOR, EM FLAGRANTE DESRESPEITO À LEI PROMULGADA POR ESTA CASA ACERCA DA MATÉRIA. SEGUNDO A ATENDENTE, AS REFERIDAS EMPRESAS SOMENTE VENDEM O PASSE PARA ALUNOS DA GRADUAÇÃO, O QUE ESTÁ EM DESACORDO COM A RESPECTIVA LEI, ESTA QUE CONCEDE O BENEFÍCIO A ALUNOS DO "ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR", E NESTE ÚLTIMO SE INCLUI A PÓS-GRADUAÇÃO, CONFORME PODE-SE OBSERVAR NO PRÓPRIO SITE DO MEC QUANDO FALA DO ORGANOGAMA DA FORMAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR E ELENCA, NESTE, ALÉM DA LICENCIATURA, BACHARELADO, TECNÓLOGO, A PÓS-GRADUAÇÃO.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em de

de 2005.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PFL

